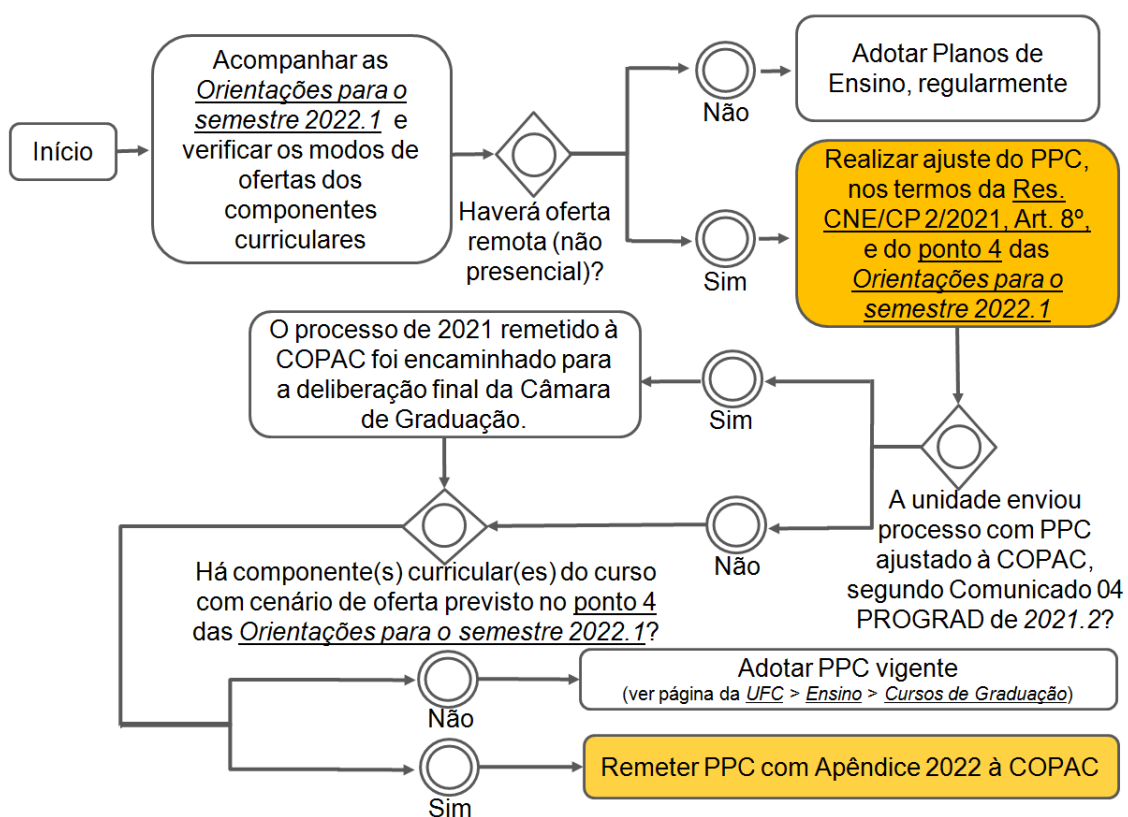




**COMUNICADO PROGRAD - PERÍODO LETIVO 2022.1**

A PROGRAD vem, por meio deste comunicado, estabelecer orientações complementares ao documento da UFC de “**Orientações para o semestre 2022.1**”, conforme previsto em seu **ponto 4** (disponível em: [https://www.ufc.br/images/\\_files/noticias/2022/220309\\_Guia\\_\\_to\\_\\_de\\_Volta.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/noticias/2022/220309_Guia__to__de_Volta.pdf)).

**1. Fluxo de encaminhamentos dos cursos de graduação, no contexto do ponto 4 do documento “Orientações para o semestre 2022.1”**



Em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, “[...] as IES deverão organizar **novos projetos pedagógicos** curriculares, **descrevendo e justificando** o conjunto de medidas adotadas [...], sob a responsabilidade das coordenações de cursos” (grifos nossos). Essa resolução se encontra disponível, publicamente, no endereço eletrônico: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=199151-rcp002-21&category\\_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=199151-rcp002-21&category_slug=agosto-2021-pdf&Itemid=30192)>. Maiores orientações são apresentadas no **item 4** deste Comunicado.

**2. Contextualização**

Em 2021, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que “*Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar*”.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

De acordo com a citada Res. CNE/CP 2/2021, em seu Capítulo III - Na Educação Superior, temos o Artigo 8º (dentre outros), com as seguintes disposições:

*“ Art. 8º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de Educação Superior, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.*

*§ 1º O cumprimento do caput deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas respectivas DCNs estabelecidas para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.*

[...]

*§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES **deverão** organizar **novos projetos pedagógicos** curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas [...], sob a responsabilidade das coordenações de cursos.”.*

### 3. A quem se destinam estas orientações?

Destinam-se aos Docentes, NDE - Núcleos Docentes Estruturantes, Coordenações de Cursos, Chefias de Departamentos/unidades responsáveis por ofertas e Diretorias de Unidades Acadêmicas; caso haja componente curricular do curso com oferta no contexto do **ponto 4** das **“Orientações para o semestre 2022.1”**.

### 4. Como fazer?

- De acordo com as Orientações para o semestre 2022.1, ponto 4 (página 8), “o professor do grupo de risco que opte pelo trabalho remoto contribuirá com a elaboração do documento “Apêndice do projeto pedagógico do curso” (Resolução CNE nº 2, Art. 8º, § 4º), apresentando informações de sua(s) disciplina(s) que funcionará(ão) remotamente”.
- A **redação ajustada** do **PPC - Projeto Pedagógico do Curso**, portanto, deverá ser providenciada sob a forma de **Apêndice** (tipo de documento disponível no *SEI - Sistema Eletrônico de Informações*), elaborado com participação do NDE e do(s) docente(s) do curso que se apresente(m) no contexto do item 4 das Orientações da UFC para 2022.1; cabendo **aprovação pelos Colegiados e Conselho** regularmente envolvidos.
- O “Apêndice” com ajustes do PPC vigente apresentará informações sobre os elementos que caracterizem as ofertas remotas adotadas, excepcionalmente, no curso de componentes curriculares, quando for o caso; segundo os **aspectos requeridos na Res. CNE/CP 2/2021**, destacados a seguir:
  - descrição dos modos de organização dos objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios (Art. 8º, § 2º);
  - apresentação das formas de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequadas à infraestrutura e interação necessárias (Art. 8º, § 3º, II);
  - identificação das disciplinas/componentes curriculares, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância (Art. 8º, § 3º, V);



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- explanação sobre como foram reorganizados os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso (Art. 8º, § 3º, XII);
  - descrição e justificativa do conjunto de medidas adotadas, especialmente os referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas (Art. 8º, § 4º).
- O ajuste ao texto do PPC vigente será providenciado no **novo tipo de documento SEI**, intitulado “**Graduação: Apêndice PPC- ofertas remotas**”;
- Depois de preparada a documentação, deverá ser aberto/gerado processo no SEI, com nível de acesso público e do tipo: “**Graduação: Reformulação/ Ajuste de Projeto Pedagógico de Curso - PPC**”, para o envio à COPAC/PROGRAD;
- Os **documentos** a serem **inclusos no processo** são:
- **PPC vigente do curso de graduação**: documento em arquivo disponível no *link* do nome do curso na página virtual da UFC, aba *Ensino*, acessando o endereço eletrônico: <https://prograd.ufc.br/pt/cursos-de-graduacao/> ;
  - Apêndice com os ajustes sobre o PPC vigente, adotando-se o tipo de documento SEI: “**Graduação: Apêndice PPC- ofertas remotas**”, assinado pelo Coordenador (ou Vice) do Curso; e
  - **Ofício com datas de aprovação** nas instâncias deliberativas envolvidas.
- Após remetido à PROGRAD/COPAC, o processo com ajustes ao PPC sobre ofertas remotas que forem, excepcionalmente, adotadas em 2022.1 será remetido para deliberação final da Câmara de Graduação/ CEPE.

### 5. Quem deve providenciar?

Os processos com **ajuste ao PPC vigente**, sobre fundamentação das ofertas excepcionais remotas em 2022.1 e sob a forma de **Apêndice**, devem ser providenciados por **todos os cursos de graduação que se encontrem no contexto do ponto 4 das “Orientações para o semestre 2022.1”**.

- Cada **unidade acadêmica** (Centro/ *Campus*/ Faculdade/ Instituto) deve gerar o processo no SEI, no qual serão inclusos, em **processo único**, todos os **PPC vigentes e seus Apêndices** com os ajustes feitos pelos respectivos cursos de graduação de sua vinculação.

O processo aqui demandado **não possui relação** com reformulação/ajuste de PPC em circunstâncias regulares de atualização dos cursos de graduação; por exemplo, em virtude de novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) ou da curricularização da extensão.

### 6. Qual o prazo para envio dos processos à COPAC/PROGRAD?

Os processos da unidade acadêmica com os documentos de “**Ajuste ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC sobre ofertas remotas em 2022.1**” – no contexto da *Resolução CNE/ CP nº 2/2021, Art. 8º, §*



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

4º, e do ponto 4 das *Orientações para o semestre 2022.1* –, após aprovados pelas instâncias envolvidas, deverão ser enviados à COPAC/PROGRAD **até o prazo máximo de 30 de junho de 2022**.

Fortaleza, 10 de março de 2022.

Ana Paula de Medeiros Ribeiro

Pró-Reitora de Graduação / UFC